ANEXO II

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 26 DE JANEIRO DE 2024

VERSÃO COMPILADA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A – CODEMAR, doravante denominada "CODEMAR" ou "Companhia", é uma Sociedade de Economia Mista, com personalidade jurídica de direito privado, constituída sob a forma sociedade anônima de capital fechado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, que será representado através de indicação específica do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto próprio, com prazo de duração indeterminado, cuja constituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 005/2013 e Decreto nº 021/2014, que se regerá pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404de 15 de dezembro de 1976), pela Lei das Estatais (Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016) e pelopresente estatuto. Redação incluída pela AGE de 27 de outubro de 2023).

Parágrafo Único. O Município de Maricá manterá sempre a propriedade de ações que lhe assegure a maioria absoluta do capital subscrito e integralizado, igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (uma) ação. (Redação incluída pela AGE de 27 de outubro de 2023).

Art.2º A Companhia tem sede e foro na Rua Jovino Duarte, 481, Hangar 1, no Município de Maricá, 24.9011-30, Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir filiais, agências, sucursais e escritórios no País ou no exterior, sempre que o interesse social o exigir, mediante deliberação em Assembleia Geral, de acordo com o quórum previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. As filiais constituídas, vinculadas a esta Companhia serão administradas por diretoria própria. (Redação alterada pela AGE de 26 de janeiro de 2024).

Parágrafo Segundo. A Sociedade mantém filial operacional situada na Avenida Gilberto de Carvalho, 271 Quadra: 0000, Lote 0C60A. Calaboca, Inoa, Maricá, CEP 24944000, mesmo Municpio da Matriz, onde exercerá as seguintes atividades:

I – 8411600 – Principal.(MM) Administração Pública em Geral.

II – 6810202 – Secundária.(MM) Aluguel de imóveis próprios.

III – 5223100 – Secundaria. .(MM) Estacionamento de veículos.

IV - 8599604 – Secundaria. .(MM) Treinamento e desenvolvimento profissional e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 07/71

gerencial. .(Redação incluída pela AGE de 26 de janeiro de 2024)

Art. 3º - A CODEMAR reger-se-á pelo seu Estatuto, disposições próprias, demais normas legais aplicáveis, especialmente, a Lei das Sociedades Anônimas e Lei das Estatais, e terácomo objeto social as seguintes atividades:

I - Executar, rever e atualizar os Planos Diretores - dos distritos e condomínios industriais- existentes em Maricá e de outros que vierem a ser criados;

II – Compra e venda de imóveis;

III – Promover desapropriações mediante autorização expressa constante de Lei ou contrato;

IV - Executar, mediante remuneração, as atividades imobiliárias de interesse do Município de Maricá, por meio da utilização, aquisição, administração, aluguéis, concessão de direito real de uso, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, assim como realizar, direta ou indiretamente obras e serviços de infraestrutura e obras viárias no Município de Maricá;

V - Operacionalizar as atividades imobiliárias, de modo a gerar recursos para o investimento em infraestrutura econômica e social, bem como assegurar a sustentabilidade de longo prazo de suas receitas;

VI - Promover direta ou indiretamente investimentos em parcelamentos do solo, infraestrutura e edificações, com vistas à implantação de programas e projetos de: expansão urbana e habitacional; desenvolvimento econômico, social, industrial e agrícola; desenvolvimento do setor de serviços; desenvolvimento tecnológico e de estímulo à inovação; construção, manutenção e adequação física e operacional de bens imóveis destinados à prestação de serviços públicos;

VII- Estabelecer parcerias público-privadas (PPP) e promoção de operações urbanas consorciadas para implantação e desenvolvimento de empreendimentos considerados estratégicos pelo Município de Maricá e vender, ou arrendar imóveis integrantes do seu patrimônio;

VIII- Constituir, com recursos próprios ou em parceria com terceiros, Condomínios Industriais, Centros Empresariais ou de Desenvolvimento Econômico de qualquer atividade econômica;

IX - Administrar os Bens e Serviços Públicos destinados às atividades comerciais e industriais, Condomínios Industriais, Centros Empresariais ou de Desenvolvimento de qualquer atividade econômica, de sua própria instituição ou por contrato direto ou de parceria firmado com terceiros da iniciativa pública ou privada;

X – Promover estudos, tendo em vista o desenvolvimento equilibrado das áreas adjacentes aos distritos e condomínios industriais;

XI – Participar de entidades públicas e privadas, cujos projetos se ajustem aos Planos Diretores, inclusive, mediante subscrição de capital;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 08/71

XII– Promover a criação de entidades subsidiárias, inclusive a integral, conforme o artigo 251, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com finalidade de desenvolvimento regional e setorial; (Redação incluída pela AGE de 27 de outubro de 2023

XIII– Assessorar, junto aos órgãos ou entidades públicas e privadas, o desenvolvimento de ações no interesse da execução de Planos Diretores, dos Distritos e Condomínios IndustriaisXIV – Operar serviços e executar obras, diretamente ou por adjudicação, nos Distritos, Centros Empresariais, Condomínios industriais, bem como onde houver interesse do Município e desta empresa;

XV - Propor a formulação, no âmbito da Secretaria Executiva de Gestão do Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Petróleo, da política de estímulo ao desenvolvimento das atividades industriais do Município. (Redação dada pela AGE de maio de 2015);

XVI– Promover o desenvolvimento econômico e social e ambiental, podendo para tanto, formar convênios, parcerias e patrocinar projetos e eventos (Redação dada pela AGE de 25 de junho de 2015);

XVII – Administração e execução de obras, agenciamento e administração de publicidade e propaganda, aluguel e administração de imóveis próprio, corretagem e administração na compra, venda, aluguel e avaliação de imóveis, atividades auxiliares dos transportes aéreos, gestão de estacionamento de veículos, gestão e execução de obras de terraplanagem, gestão e execução de serviços de engenharia, gestão e execução de serviços públicos concedidos. (Redação incluída pela AGE de 27 de outubro de 2023);XVIII – Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; (Redação incluída pela AGE de 28 de fevereiro de 2018);

XIX - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. (Redação incluída pela AGE de 28 de fevereiro de 2018);

XX – Criação de subsidiárias e/ou Joint Venture com a finalidade de desenvolvimento em telecomunicações. (Redação inserida pela AGE datada de 26 de outubro de 2021); XXI – Administração de hotéis. (redação inserida pela AGE datada de 26 de outubro de 2021);

XXI – Administração da Arte e Cultura. (redação inserida pela AGE datada de 26 de outubro de 2021);

XXII– Desenvolvimento de programa de fomento à cultura. (Redação inserida pela AGE datada de 26 de outubro de 2021);

XXIII– Promoção de incentivo ao desenvolvimento de setores econômicos. (redação inserida pela AGE datada de 26 de outubro de 2021);XXIV – Fundos de investimento imobiliário. (Redação inserida pela AGE datada de 26 de outubro de 2021);

XXV – Atividadesde administração de fundos porcontrato ou comissão. (Redação inserida pela AGE datada de 26 de outubro de 2021);

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 09/71

XXVI – Gestão e administração da propriedade imobiliária. (Redação inserida pela AGE datada de 26 de outubro de 2021);

XXVII – Administradora e gestora de imóveis de terceiros. (Redação inseria pela AGE datada de 26 de outubro de 2021);

XXIX – Atividade de intermediação no aluguel de imóveis de terceiros. (Redação inserida pela AGE datada de 26 de outubro de 2021);

XXX – Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral. (Redação inserida pela AGE datada de 26 de outubro de 2021);

XXXI – Geração de energia elétrica. (Redação inserida pela AGE datada de 26 de outubro de 2021);

XXXII – Desenvolvimento e exploração das atividades de telecomunicações por satélites. (Redação inserida pela AGE datada de 26 de outubro de 2021);

XXXIII – Desenvolvimento e exploração das atividades de telecomunicações por fio. (Redação inserida pela AGE datada de 26 de outubro de 2021).

XXXIV – Desenvolvimento e exploração das atividades de telecomunicações sem fio. (Redação inserida pela AGE datada de 26 de outubro de 2021)

XXXV – Desenvolvimento e exploração das atividades comerciais de equipamentos especializados em telefonia e telecomunicações. (Redação inserida pela AGE datada de 26 de outubro de 2021);

XXXVI – Serviços de telecomunicações multimídia. (Redação inserida pela AGE datada de 26 de outubro de 2021);

XXXVII – Atividades de exibição cinematográfica e vídeos de televisão. (Redação inserida pela AGE datada de 26 de outubro de 2021);

XXXVIII – Manutenção e reparação de aeronaves. (Redação inserida pela AGE datada de 26 de outubro de 2021);

XXXIX – Pós-produção ou laboratório de processamento de imagem. (Redação inserida pela AGE datada de 26 de outubro de 2021);

XL – Produção de Obra audiovisual não publicitária. (Redação inserida pela AGE datada de 26 de outubro de 2021);

XLI – Atividades de televisão aberta, radiodifusão de sons e imagens, educativa e cultural. (Redação inserida pela AGE datada de 26 de outubro de 2021);

XLII – Locação de estúdio para produção audiovisual. (Redação inserida pela AGE datadade 26 de outubro de 2021);

XLIII – Operadoras de televisão por assinatura por cabo. (Redação inserida pela AGE datada de 26 de outubro de 2021);

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 10/71

XLIV – Operadoras de televisão por assinatura por microondas. (Redação inserida pela AGE datada de 26 de outubro de 2021);

XLV – Operadoras de televisão por assinatura por satélites. (Redação inserida pela AGE datada de 26 de outubro de 2021).

XLVI – Programação de comunicação eletrônica de massa por assinatura. (Redação inserida pela AGE datada de 26 de outubro de 2021);

XLVII – Portais provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet. (Redação inserida pela AGE datada de 26 de outubro de 2021);

XLVIII – Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negocios em geral exceto imobiliários.(Redação inserida pela AGE datada de 26 de janeiro de 2024).

Parágrafo Único. Para o desempenho de suas atribuições, a Sociedade poderá atuar diretamente ou mediante a contratação de terceiros, inclusive quanto a serviços de consultoria, estudos e projetos, realização de seminários, feiras, exposições e outros eventos promocionais, bem como, celebrar convênios ou outros instrumentos, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, observada a legislação vigente e promover a obtenção de financiamentos internos ou externos.

Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e disporá de patrimônio próprio e gozará de autonomia administrativa e financeira, observadas as normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O capital social de R$ 36.882.475,00 (trinta e seis milhões oitocentos e oitenta e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais) divididos em 36.882.475 (trinta e seis milhões oitocentos e oitenta e dois mil quatrocentos e setenta e cinco) ações ordinárias com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, passará a ser de R$ 95.081.174,00 (noventa e cinco milhões oitenta e um mil cento e setenta e quatro reais) correspondendo a 95.081.174 (noventa e cinco milhões oitenta e um mil cento e setenta e quatro) ações ordinárias com valor nominal de R$1,00 (um real) tendo como esteio a incorporação de R$ 58.198.699,00 (cinquenta e oito milhões cento e noventa e oito milseiscentos e noventa e nove reais) já aportados pela Prefeitura Municipal de Maricá, a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC, até a data de 31/12/2019.(Redação alterada pela AGE datada de 06 de março de 2020)

Parágrafo Único. Os aumentos de capital deverão ser submetidos a deliberação de Assembleia Geral.

Art. 6º - O Município de Maricá deterá o controle acionário da Sociedade, conservando sempre, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (uma) ação do seu capital votante, podendo transferir onerosamente a parte que exceder para terceiros, sempre observando a legislação vigente.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 11/71

Parágrafo Único. Somente poderão ser acionistas da Companhia pessoas jurídicas de direito público ou privado e Pessoa Física.

Art. 7º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º - A CODEMAR está autorizada a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o seu Capital Social, até o limite, de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) em ações ordinárias com o valor nominal. Salvo deliberações em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em emissões de ações, debêntures, ou parte beneficiárias conversíveis em ações, bônus de subscrição e quaisquer outros valores mobiliários. (Redação alterada pela AGE datada de 03 de setembro de 2019)

Art. 9º - A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, dependendo do órgão que autorizou o aumento do capital no limite autorizado. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

Art. 10 - Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades Anônimas, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

Art. 11 - Os dividendos não reclamados pelos acionistas após 03 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, serão convertidos em favor da Companhia. (Redação incluída pela AGE de 27 de outubro de 2023).

Art. 12 - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais na forma prevista no artigo 126, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, exibindo, no ato o documento de identidade ou procuração com poderes especiais. (Redação incluída pela AGE de 27 de outubro de 2023).

§1°- A representação do Município de Maricá nas Assembleias Gerais, inclusive na de constituição da Companhia, far-se-á pelo Presidente do Conselho de Administração, indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto específico.

§2°- Na ausência do representante legal do Município de Maricá, na forma do parágrafo anterior, o Município será representado, interinamente, pelo Presidente da Codemar, membro nato do Conselho de Administração: (Redação Nova - AGE de 30 de abril de 2021)

I- Suprimido

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 12/71

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS

Art. 13 – São órgãos da CODEMAR:

I – A Assembleia Geral;

II – O Conselho de Administração;

III – As Diretorias;

IV – O Conselho Fiscal.

Seção I

Das Assembleias

Art. 14 - Assembleia Geral, realizar-se-á, anualmente, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano: I) de forma presencial em local, data e hora previamente fixados, II) de forma semipresencial ou III) digital, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dedividendos;

III - eleger, reeleger e destituir os membros do Conselho de Administração e Fiscal. (Redação incluída pela AGE de 27 de outubro de 2023);

IV– Fixar a remuneração global da Administração e Conselho Fiscal.

§1º – A Assembleia Geral, na forma da Instrução Normativa nº 79/2020 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, será (i) presencial, quando os acionistas se reunirem presencialmente na sede; (ii) semipresencial, quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização da Assembleia Geral, e também a distância, (iii) digital, quando os acionistas só puderemparticipar e votar a distância, via sistema eletrônico, inclusive por telefone, videoconferência ou quaisquer outras formas de comunicação eletrônica, hipótese em que a Assembleia Geral não será realizada em nenhum local físico. (Redação incluída pela AGE de 27 de outubro de 2023).

§2º - Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais digitais serão consideradas como realizadas na sede da CODEMAR. (Redação incluída pela AGE de 27 de outubro de 2023).

§3º - Os documentos e informações a serem enviados previamente à realização da assembleia semipresencial ou digital devem ser disponibilizados por meio digital seguro.(Redação incluída pela AGE de 27 de outubro de 2023).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 13/71

§4º - O instrumento de convocação deve informar, em destaque, que a assembleia será semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas podem participar e votar a distância. (Redação incluída pela AGE de 27 de outubro de 2023).

§5º - A CODEMAR deve adotar sistema e tecnologia acessíveis para que todos os acionistas participem e votem a distância na assembleia semipresencial ou digital, que deverá garantir:

(i) a segurança, a confiabilidade e a transparência da assembleia;

(ii) o registro de presença dos acionistas;

(iii) a preservação do direito de participação a distância do acionista durante toda aassembleia;

(iv) o exercício do direito de voto a distância por parte do acionista, bem como o seu

respectivo registro;

(v) a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante a assembleia;

(vi) a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos presentes à assembleia;

(vii) a participação de administradores, pessoas autorizadas a participar da assembleia e pessoas cuja participação seja obrigatória. (Redação incluída pela AGE de 27 de outubro de 2023).

§6º - A CODEMAR não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle. (Redação incluída pela AGE de 27 de outubro de 2023).

§7º - A CODEMAR deverá manter arquivados todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital, pelo prazo de 5 (cinco) anos. (Redação incluída pela AGE de 27 de outubro de 2023).

§8º - Para todos os efeitos legais, considera-se presente na Assembleia Geral semipresencial ou digital, conforme o caso, o acionista:

(a) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;

(b) que participe eletronicamente, manifestando seu voto de modo expresso durante a realização da Assembleia e proceda a posterior assinatura da ata. (Redação incluída pela AGE de 27 de outubro de 2023).

§ 9º - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no Livro de Atas da Assembleia Geral,devendo ser assinada pelos membros da Mesa e acionistas presentes, no caso da Assembleia realizada de forma presencial. A ata da Assembleia semipresencial ou digitaldeverá ser assinada posteriormente por todo os presentes por meio físico ou

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 14/71

digital. (Redação incluída pela AGE de 27 de outubro de 2023).

§10º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administraçãoda CODEMAR e, na sua falta ou impedimento, o substituto que este vier designar, e, na ausência de ambos, por um dos membros do Conselho de Administração, cabendo sempre a quem presidir a escolha do Secretário da mesa. (Redação incluída pela AGE de27 de outubro de 2023).

§11 – A Ata da Assembleia Geral, será lavrada em livro próprio e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. (Redação incluída pela AGE de 27 de outubro de 2023).

§12. - A convocação da Assembleia Geral Ordinária dependerá do cumprimento do disposto no artigo 129, inciso IX, da Lei n°6.404 de 15 de dezembro de 1976. (Redação incluída pela AGE de 27 de outubro de 2023).

§13. - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. (Redação incluída pela AGE de 27 de outubro de 2023).

Art. 15 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da CODEMAR e, na sua falta ou impedimento,o substituto que este vier designar, e, na ausência de ambos, por um dos membros do Conselho de Administração, cabendo sempre a quem presidir a escolha do Secretário damesa.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Aprovar e alterar o Estatuto Social;

II - Fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - Deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerão para o Capital Social;

IV - Deliberar sobre a criação e utilização de reservas;

V - Deliberar sobre a participação da CODEMAR no capital social de outras entidades públicas ou privadas;

VI - Deliberar sobre a transformação, incorporação ou cisão da CODEMAR, sua dissolução e liquidação, bem como eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;

VII - Deliberar sobre outros assuntos que lhes forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;

VIII- Deliberar sobre a criação ou extinção de diretorias.

§1º – A Ata da Assembleia Geral Extraordinária, será lavrada em livro próprio e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 15/71

registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

§2º. - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária dependerá do cumprimento dodisposto no artigo 129, inciso IX, da Lei n°6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Seção II

Conselho de Administração

Art. 17 - O Conselho de Administração da Companhia será composto de 07 (sete) membros, sendo presidido por um deles, todas pessoas naturais, ratificadas as indicações feitas pelo Chefe do Executivo e eleitos os demais, com mandato de 02 (dois),anos pela Assembleia Geral, podendo todos serem reconduzidos no máximo por 03 (três) vezes consecutivas. (Redação Nova - AGE de 30 de abril de 2021)

§1º – O prazo de gestão dos Conselheiros estender-se-á até a investidura dos novos Conselheiros Eleitos, ressalvado o direito potestativo de renúncia do cargo, que independe da aprovação de qualquer órgão societário ou Estatal. (Redação alterada pela AGE de 27 de outubro de 2023).

§2º – Atingido o prazo máximo de recondução do membro do Conselho de Administração, o retorno como Conselheiro de Administração para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 01 (um) ano.

§3º – São membros natos do Conselho de Administração:

I – 1 (um) indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, que exercerá a função dePresidente do conselho de administração, através de Decreto próprio; (Redação Nova - AGE de 30 de abril de 2021)

II – 02 (dois) indicados pelo acionista majoritário, sendo 01 (um) deles o Diretor Presidente da CODEMAR; e, (Redação Nova - AGE de 30 de abril de 2021)

III - 01 (um) indicado pelos acionistas minoritários.

IV – Os demais cargos de Conselheiros poderão ser indicados pelos acionistas e terão a sua aprovação validada pela eleição na Assembleia. (Redação Nova - AGE de 30 de abrilde 2021)

§4º- No impedimento do Presidente do Conselho de Administração, assumirá interinamente o Diretor Presidente da CODEMAR. (Redação dada pela AGE de 03 de março de 2017)

§5º - No caso do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados, o limite de reeleição deverá observar a legislação e regulações vigentes. (Redação alterada pela AGE datada de 12 de agosto de 2020).

§6º - O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cincopor cento) de membros independentes, incidindo este percentual sobre o número totalde Conselheiros de Administração, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do artigo 22, parágrafo primeiro, da Lei das Estatais nº

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 16/71

13.303 de 30de junho de 2016.

Art. 18 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete presidir as suas reuniões.No caso de falta, ausência ou impedimento permanente do Presidente do Conselho de Administração, o seu substituto será escolhido pelos demais conselheiros, até a primeiraAssembleia Geral Ordinária, na qual será eleito o novo representante do Município de Maricá para exercício da Presidência.

§1º - As reuniões do Conselho serão convocadas através de aviso por escrito, enviado acada Conselheiro com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da reunião. O referido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia e será considerado dispensado se o Conselheiro presente não o reclamar até o início da reunião.

§2º - Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que comparecerem pessoalmente todos os Conselheiros.

§3º - Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião. (Redação inserida pela AGE datada de 12 de agosto de 2020)

§4º - Caberá ao Presidente, além do voto individual, o de qualidade, no caso de empate. (Parágrafo renumerado em razão da AGE datada de 12 de agosto de 2020)

Art.19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, nas datas que fixar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 03 (três) Conselheiros, devendo, entretanto, reunir-se não menos do que 01 (uma) vez por mês, suas reuniões serão consignadas em Atas e registradas na Junta Comercial do Estado doRio de Janeiro – JUCERJA

Art. 20 - O quórum das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria dos seus membros. As deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos e os membros ausentes poderão votar através de carta ou telegrama ou e-mail pessoal

§1º - As deliberações do Conselho devem ser registradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA.

§2º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração informar à Diretoria e à Assembleia Geral, conforme o caso, sobre as deliberações tomadas em suas reuniões. Todas as notificações endereçadas ao Conselho de Administração deverão ser enviadasao seu Presidente.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração, sem exclusão de outras atribuições previstas: (Redação incluída pela AGE de 28 de dezembro de 2018):

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 17/71

I – Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes (artigo 18, I, Lei nº13.303 de 30 de junho de 2016);

II – Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CODEMAR, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude (artigo 18, II, Lei nº13.303 de 30 de junho de 2016);

III – Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar riscos de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da CODEMAR;

IV- Fiscalizar a gestão dos Diretores, nos termos do inciso III do artigo 13, da Lei n.º 13.303 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê Estatutário; examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e processos da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos

IV – Deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da empresa, em conformidadecom o disposto na Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de1976;

V – Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT), sem a presença do Presidente da CODEMAR;

VI – Criar Comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

VII – Eleger e destituir os membros de Comitês de suporte ao Conselho de Administração;

IX– Atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria;

X– Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XI– Conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a títulode férias;

XII– Aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade da empresa;

XIII – Aprovar o Regulamento de Licitações;

XIV – Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XV – Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 18/71

dos agentes;

XVI – Subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XVII – Avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III, do artigo 13 da Lei n° 13.303 de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade.

XVIII– Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;

XIX– Promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão;

XX– Aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e decargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXI– Aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão da Companhia;

XXII– Manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria resultante da auditoria interna sobre as atividades da Companhia;

XXIII– Fixar o limite de endividamento da CODEMAR;

XXIV - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal.

Art.22 - Os membros do Conselho de Administração responderão, nos termos do artigo 158, da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976), individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo outras sociedades em que participem ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

Art. 23 – Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", devendo, vencido o prazo de seu mandato, permanecer no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutosSeção III

Da Diretoria.

Art. 24 - A CODEMAR será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de 07 (sete) membros, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, escolhidosentre profissionais de nível superior, de reconhecida capacidade técnica. A Diretoria da Companhia compõe-se de Diretor de Planejamento, Diretor de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 19/71

Administração e Finanças, Diretor de Sustentabilidade, Diretor de Economia Criativa, Diretor de Responsabilidade Social e Economia Solidária, Diretor de Inovação e Tecnologia e Diretor de Operações, todos eleitos, e destituíveis pelo Conselho de Administração. (Redação Nova – AGE de 28 de janeiro de 2022).

§1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição no máximo até 03 (três) vezes consecutivas, e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". (Redação alterada pela AGE datada de 12 de agosto de 2020)

§2º - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer de seus membros, as respectivas atribuições serão desempenhadas segundo indicação do Diretor-Presidente.

§3º - Ficam designados, em ordem sucessiva, para substituir o Diretor-Presidente, na hipótese de ausência ou impedimento temporários deste, Diretor de Planejamento, Diretor de Administração e Finanças, e sem que haja indicação prévia, conforme estabelecida no parágrafo primeiro deste artigo. O Diretor Presidente poderá indicar por meio de portaria específica outro Diretor para substituí-lo. (Redação Nova – AGE de 27 de outubro de 2023).

§4º - Em caso de vacância de cargo da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração eleger o membro substituto, que completará o mandato do substituído.

§5º - O exercício do cargo de Diretor cessará com o decurso do mandato ou a dispensa pelo Conselho de Administração. (Redação alterada pela AGE de 27 de outubro de 2023).

§6º – A Diretoria será composta de 07 (sete) cargos, porém na falta de candidatos a ocupá-los, eles serão eleitos posteriormente em reunião do Conselho de Administração. (Redação Nova – AGE de 25 de junho de 2021).

Art. 25 – Os membros da Diretoria deverão apresentar, ao início e término de seus mandatos, declaração de bens, nos termos da Lei.

Art. 26 – Ao final de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, a Diretoria faráelaborar as seguintes demonstrações financeiras, a ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária após a aprovação do Conselho de Administração:

a) O Relatório anual.

b) Balanço Patrimonial.

c) Demonstração do Resultado do Exercício.

d) Demonstração dos Fluxos de caixa.

e) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstrativos das mutações patrimoniais.

f) Notas explicativas, incluindo a descrição das práticas contábeis.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 20/71

Art.27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que os interesses da Sociedade assim,o exigirem, e, deliberārem o Diretor-Presidente e os Chefes de Departamento.

§1º - As reuniões serão realizadas por convocação do Diretor-Presidente ou de 03 (três) outros Diretores e Chefes de Departamento mediante aviso por escrito, por meio físico ou digital, enviado a cada Diretor e a cada Chefe de Departamento com antecedência de 01(um) dia da data da reunião. O aludido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia. Os Diretores e Chefes de Departamentos, entretanto, poderão dispensara convocação escrita.

§2º - Independentemente das formalidades descritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores e Chefes de Departamento. (Redação alterada pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022)

§3º - O quórum para as reuniões será o da maioria absoluta, devendo as deliberações serem tomadas pela maioria de votos e podendo os membros ausentes votar através de carta, telegrama ou fax, ou e-mail.

§ 4º - Caberá ao Diretor-Presidente, além do voto individual, o de qualidade, no caso deempate.

§ 5º - As deliberações deverão ser registradas no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.Art. 28 - São atribuições da Diretoria:

I - Contratar, transigir, contrair obrigações em nome da Companhia.

II - Adquirir, onerar, alienar, a qualquer título, bens imóveis ou direitos a eles relativos, mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

III - Aprovar e autorizar, expressamente, a aquisição, alienação, transferência, arrendamento e oneração de bens móveis e imóveis do ativo fixo da Sociedade, quando de valor inferior a 5% (cinco) por cento do capital social, obedecido o disposto na legislação vigente.

IV - Aprovar e autorizar, previamente, ajustes e contratos de qualquer natureza decorrentes de compras, serviços ou obras, de acordo com a legislação referente a licitação, quando de valor inferior a 20% (vinte) por cento do capital social. (Redação dada pela AGE de 03 de março de 2017).

V - Decidir sobre as vendas de lotes industriais dentro das tabelas e condições aprovadas pelo Conselho de Administração.

VI - Fixar os poderes dos procuradores constituídos na forma deste Estatuto.

VII - Decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo por parte de compradores de lotes industriais para a implantação de seus respectivos projetos, bem como sobre quaisquer novações dos contratos com eles firmados.

VIII- Determinar procedimento judicial contra adquirentes de lotes industriais por quaisquer inadimplências, ou quebra de obrigações.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 21/71

IX - Decidir sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor-Presidente ou pelos demais Diretores.

X - Convocar a Assembleia Geral, na hipótese do artigo 123, da Lei n°. 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 29 - Os membros da Diretoria responderão, nos termos do artigo 158, da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas (), individual e

solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo outras sociedades em que participem ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

Art. 30 - É de competência exclusiva do Diretor-Presidente:

I – Representar a Companhia ativa ou passivamente em juízo ou fora dele e constituir os procuradores ad judicia.

II - Presidir as reuniões da Diretoria.

III - Dirigir as atividades da Sociedade conforme orientação geral fixada pelo Conselhode Administração.

IV - Admitir, contratar, ou demitir empregados, e os cargos comissionados inferiores à Diretoria, fixar salários, gratificações e benefícios, na forma de constante do Regulamento de Pessoal observado, no que couber o disposto no artigo 68 deste estatuto. (Redação dada pela AGE de 03 de março de 2017).

V- Exercer todos os atos de Administração Geral, podendo delegar competência.

VI – Assinar conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças e na sua ausênciajuntamente com o Superintendente de Administração e Finanças, os cheques da CODEMAR. (Redação alterada pela AGE datada de 28 de outubro de 2019)

VII – Aprovar normas e procedimentos, administrar, supervisionar e avaliar o desempenho de atividades sob sua responsabilidade direta.

Parágrafo Primeiro. O Centro de Serviços Compartilhados é a unidade operacional de apoio e atendimento às demandas das diretorias da CODEMAR, relacionadas à aquisiçãode bens ou contratação de serviços e está subordinado hierarquicamente a Diretoria daPresidência.

Parágrafo Segundo. O Diretor Presidente será assessorado em suas competências, pelo Departamento Jurídico e pelo Departamento de Controle Interno. (Parágrafo renumerado AGE 30 de abril de 2023).

Art. 31 – Compete ao Diretor de Planejamento:

I – Planejar, coordenar, organizar, dirigir os projetos de avaliação e benefícios dos programas e os processos de normatização, racionalização e avaliação de custo e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 22/71

benefício dos processos de obras e engenharia civil.

II - Desenvolver, organizar e supervisionar a execução dos planos e programas de desenvolvimento da Empresa, visando implementar renda e emprego no Município. III - Definir estratégias para Concessões.

IV- Realizar Gestão das áreas públicas.

V - Coordenar os processos de normatização, racionalização e avaliação de custo e benefício dos programas e processos de engenharia civil.

VI- Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

Parágrafo Primeiro. Este cargo será subordinado de forma hierárquica ao Diretor Presidente. (Antigo artigo 37 – redação alterada pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022)

Art. 32 - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

I - Estabelecer sistemas de organização e métodos, visando racionalizar as atividades da Companhia.

II - Planejar a política de recursos humanos, coordenando sua implementação.

III - Adotar todas as providências necessárias ao normal funcionamento da Companhia, planejando e coordenando os recursos materiais e os serviços de apoio necessários.

IV - Planejar, organizar, coordenar e controlar os recursos financeiros da Companhia.

V - Articular-se, com os órgãos municipais competentes para obtenção dos recursos necessários à promoção do desenvolvimento técnico.

VI - Promover sistemas de planejamento financeiro estabelecendo eficientes e eficazes meios de controle e execução.

VII - Assegurar controle de ordem contábil, tributária e fiscal da Companhia.

VIII - Promover sistemas de custos, estabelecendo eficientes e eficazes meios de acompanhamento e controle.

IX - Estabelecer normas de controle dos recursos patrimoniais da Companhia, coordenando sua aplicação.

X - Promover sistemas de contabilidade submetendo, tempestivamente, à Diretoria, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras referentes aos exercícios encerrados, na forma da lei.

XI - Promover a elaboração de orçamentos e previsões financeiras da Companhia.

XII - Estabelecer normas para investimentos de capital da Companhia, assegurando meois efecientes de controle.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 23/71

XIII - Coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas com processamento dedados no âmbito da Companhia.

XIV – Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente os cheques da CODEMAR. (Antigo artigo 33 – redação alterada pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022)

XV - Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

Parágrafo Único. Este cargo será subordinado de forma hierárquica ao Diretor Presidente.(Redação alterada pela AGE de 27 de outubro de 2023).

Art. 33 - Compete ao Diretor de Economia Criativa e Sustentabilidade:

I – Planejar, coordenar, fomentar, administrar, desenvolver estudos e implementar Projetos na área da cultura.

II - Planejar, coordenar, fomentar, administrar, desenvolver estudos e implementar Projetos na área de Sustentabilidade.

III-– Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas pelo Diretor Presidente. (Redação alterada pela AGE de 27 de outubro de 2023).

Parágrafo Único. Este cargo será subordinado de forma hierárquica ao Diretor-Presidente. (Redação alterada AGE datada de 28 de edzembro de 2023)

Art.34 - Compete ao Diretor de Gestão e Participação:

I – Planejar, coordenar, fomentar, administrar, desenvolver estudos e implementar projetos na área de participações da empresa tais como subsidiárias, Joint Ventures, Fundos, Gestão de Ativos Verdes e outros.

II - Submeter ao Diretor Presidente, com relatório fundamentado, propostas sobre operações comerciais relativas a imóveis de interesse da CODEMAR.

III - Elaborar estudos de viabilidade para empreendimentos imobiliários de interesse da CODEMAR;

IV-– Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único. Este cargo será subordinado de forma hierárquica ao Diretor-Presidente. (Redação alterada AGE datada de 28 de edzembro de 2023)

Art.35 – Compete ao Diretor de Responsabilidade Social e Economia Solidária: (AGE datada de 09 de maio de 2022)

I – Articulação com movimentos sociais e trabalhadores informais.

II – Geração de emprego e renda.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 24/71

III – Empreendedorismo.

IV - Promover ações de Responsabilidade Social Empresarial e Voluntariado.

V - Trabalhar com o desenvolvimento e arranjos produtivos locais.

VI – Outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro. Este cargo será subordinado de forma hierárquica ao Diretor-Presidente. (Redação alterada pela AGE de 27 de outubro de 2023).

Art.36. Compete ao Diretor Inovação e Tecnologia: (AGE datada de 27 de outubro de 2023)

I – Submeter ao Diretor Presidente, com relatório fundamentado, propostas sobre negociações comerciais relativas à inovação e tecnologia, e ao setor de energia, de interesse da CODEMAR.

II – Promover pesquisas de mercado visando buscar negócios relacionados à inovação etecnologia, a partir do Plano de Negócios da CODEMAR;

III - Realizar estudos de viabilidade na área de inovação e tecnologia;

IV – Construir e executar políticas públicas capazes de fomentar o desenvolvimentoindustrial no município de Maricá;

V – Proporcionar a implementação de medidas que viabilizem a instalação de indústrias/empresas no Município, analisando as melhores condições custo/benefício.

VI- Coordenar, junto às concessionárias de serviços públicos, empresas privadas e demais órgãos envolvidos no processo, todas as ações necessárias para viabilizar ainstalação de indústrias.

VII - Auxiliar na identificação de oportunidades de atração de investimentos mais promissores e adequados ao Município de Maricá através da promoção de estudos setoriais e da participação em eventos, como congressos, seminários, feiras e missões comerciais no Brasil e no exterior.

VIII - Realizar estudos de viabilidade na Área de Energia Fotovoltaica.

IX – Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração da CODEMAR.

Parágrafo Primeiro. Este cargo será subordinado de forma hierárquica ao Diretor Presidente.

Art.37. - Compete ao Diretor de Operações:

I - Orientar o atendimento aos investidores interessados participar de procedimentos licitatórios consoante o Plano de Negócios da Empresa, em especial no que diz

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 25/71

respeitoàs concessões.

II - Promover o desenvolvimento setorial, através da implantação de cinturões de fornecedores no entorno das empresas de grande porte instaladas ou que venham a se instalar no Município.

III – Gerir as operações das unidades de negócio da Companhia.

IV – Aprimorar o procedimento operacional, sistemas e princípio nas áreas de fluxo e gerenciamento de informações, processos de negócios e relatórios avançados de gerenciamento.

V – Garantir o atendimento a todos os requisitos normativos vigentes.

VI – Manter o aeródromo dentro das condições operacionais e de infraestrutura requeridas nas normas vigentes.

VII- Assegurar que o SGSO seja implementado de forma efetiva em todas as áreas da organização do operador do aeródromo.

VIII – Comunicar a toda organização a importância de conduzir as operações emconformidade com os requisitos de segurança operacional aplicáveis.

IX – Estabelecer e assinar a política da segurança operacional e comunicar a importância do comprometimento de todos os colaboradores com a referida política.

X – Assegurar a disponibilidade dos recursos necessários para garantir o alcance dosobjetivos da segurança operacional e para a gestão do SGSO.

XI – Assegurar que as tomadas de decisão dos demais gestores sejam orientados por um processo institucionalizado de avaliação de riscos, considerando os impactos potenciais de suas decisões para a segurança operacional; conduzir análises críticas da gestão do SGSO, visando assegurar a melhoria contínua do sistema.

XII – Rever regularmente o desempenho da segurança operacional do operador de aeródromo, e tomar as medidas necessárias para tratamento de eventual desempenho insatisfatório de segurança operacional.

XIII – Assegurar que as prerrogativas e responsabilidades acerca do gerenciamento da segurança operacional sejam clara e objetivamente estabelecidas e comunicadas e todas as áreas da organização do operador do aeródromo.

XIV – Assegurar que todo o pessoal da organização envolvido em atividades com impacto na segurança operacional cumpra com os requisitos aplicáveis e critérios internos de competência, experiência e treinamento para o exercício de suas prerrogativas e responsabilidades.

XV – Assegurar que os objetivos da segurança operacional sejam estabelecidos, e que o sejam mensuráveis e alinhados com a política de segurança operacional.

XVI – Assegurar que planos estratégicos, sistemas, manuais e demais documentos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 26/71

normativos internos relativos à gestão do SGSO sejam aprovados pelos gestores competentes.

XVII – Assegurar que sejam estabelecidos mecanismos eficazes de comunicação interna e com as autoridades, com relação ao desempenho e melhoria contínua do SGSO.

XVIII – Assegurar a integridade e o desempenho do SGSO, em face de mudanças internas(na organização ou no SGSO) ou mudanças externas que tenham impactos potenciais sobre a operação do operador do aeródromo.

XIX - São prerrogativas do gestor responsável do aeródromo, sem prejuízo de outras definidas pelo operador do aeródromo: 1)possuir autoridade final sobre as operações conduzidas sob os regulamentos aplicáveis ao operador de aeródromo; 2) decidir sobre a alocação de recursos humanos, financeiros e técnicos do aeródromo; 3) prestar contas pelo desempenho de segurançaoperacional do operador de aeródromo.

XX – Gerir e Administrar o Estacionamento Rotativo do Município, promovendo todas as medidas e ações necessárias, a fim de garantir a manutenção e o uso adequado do sistema, incrementando as ações pertinentes ao seu bom funcionamento.

Parágrafo Primeiro - Este cargo será subordinado de forma hierárquica ao Diretor Presidente. (Antigo artigo 34 – redação alterada pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

Seção IV

Dos Departamentos.

Art. 38 – Compete ao Chefe do Departamento Jurídico: (Artigo renumerado pela AGEdatada de 28 de janeiro de 2022).

I – Assessorar a observância dos preceitos legais e adequadas práticas de gestão que norteiam as ações da CODEMAR, através do apoio à celebração de contratos, Convênios e Parcerias defendendo seus direitos e interesses.

II – Prover análise de situações e emissão de pareceres jurídicos sobre fatos ou ações demandadas pela CODEMAR, orientando os tramites e observâncias legais.

III – Aconselhar os Conselhos e Diretoria Executiva no tocante as suas demandas jurídicas, dando-lhe suporte quanto aos aspectos legais de suas atuações.

IV – Orientar a CODEMAR quanto à celebração de contratos de qualquer natureza, visando a adoção de corretas práticas processuais do ponto de vista legal e administrativo às transações da Empresa.

V – Proporcionar suporte ao desenvolvimento organizacional, mediante o estabelecimento de normas e métodos de trabalho, norteando a padronização dos atos administrativos e o aperfeiçoamento dos sistemas coorporativos.

Parágrafo Primeiro – Este cargo preenchido por indicação do Diretor Presidente a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 27/71

quem será subordinado de forma hierárquica, eleito e destituível pelo Conselho de Administração. (Redação alterada pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022) Parágrafo Segundo. O Departamento Jurídico é um órgão consultivo e opinativo. (Redação Incluída - AGE de 30 de abril de 2021).

Art. 39 – Compete ao Chefe do Departamento de Controle Interno: (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

I – Supervisionar as atividades de execução e monitoramento dos Controles Internos, podendo delegar parte das tarefas a outros servidores.

II - Exercer a gestão em nível estratégico de recursos organizacionais, formulando políticas e diretrizes gerais a serem seguidas pelas equipes integrantes de sua área e todas as partes interessadas que, direta ou indiretamente, participam dos processos de negócio da Companhia.

III – Responsável pelo desenvolvimento do Subcontrolador e demais subordinados diretos.

IV – Atuar estrategicamente para a formulação de ações de curto, médio e longos prazos.

V – Fixar indicadores de desempenho e monitorá-los, estabelecendo ações corretivas e submetendo ao Diretor Presidente quando necessário.

Parágrafo Primeiro. Este cargo preenchido por indicação do Diretor Presidente a quem será subordinado de forma hierárquica, eleito e destituível pelo Conselho de

Administração. (Redação Nova - AGE de 28 de janeiro de 2021).

Parágrafo Segundo. O Departamento de Controle Interno terá autonomia em suas decisões técnicas, sendo um órgão de fiscalização e terá estrutura própria. (Redação Nova - AGE de 30 de abril de 2021).

Art. 40- Compete ao Chefe do Departamento de Licitação: (Artigo renumerado pela AGEdatada de 28 de janeiro de 2022).

I – Gerenciamento e coordenação de pessoal e do setor de licitações.

II – Recebimento e conferência de todos os documentos pertinentes ao certame licitatório.

III – Exame e avaliação dos documentos de habilitação pertinente ao certame licitatório à luz da lei e das exigências contidas no edital, habilitando e classificando os proponentes que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas, exceto nas hipóteses de pregões presenciais e eletrônicos.

IV - Julgamento de todos os documentos pertinentes às propostas apresentadas, em conformidade com o conteúdo do edital, classificando-os em conformidade com o que foi ali estabelecido, exceto nos pregões presenciais e eletrônicos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 28/71

Parágrafo Único. Este cargo será indicado pelo Diretor-Presidente, a quem será subordinado de forma hierárquica, eleito e destituível pelo Conselho de Administração.Art. 41 - A Companhia só estará obrigada para com terceiros mediante a assinatura de 02 (dois) diretores, ou de 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador especialmente nomeado, sendo um dos signatários, necessariamente, o Diretor Presidente da Companhia, mediante deliberação no Conselho de Administração. (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

Art. 42 - Na constituição de Procuradores ad negotia é indispensável à assinatura de 02 (dois) Diretores, um deles o Diretor Presidente, mediante deliberação no Conselho de Administração. (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

§1º - Exceção feita ao caso de poderes outorgados para representação em Juízo, de competência exclusiva do Diretor Presidente; todas as procurações concedidas pela Companhia serão por tempo determinado.

§2º - A Companhia manterá um livro especial onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas.

Seção IV

Do Conselho FiscalComposição, Eleição e Posse

Art. 43 - O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, será composto de 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, eleitos, anualmente, pela Assembleia Ordinária podendo ser reeleitos, por até 02 (duas) vezes consecutivas. (Artigorenumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

§1º - O Conselho Fiscal, sem prejuízo das normas contábeis e fiscais aplicáveis, deverá observar ainda, no que couber, as instruções editadas pela Controladoria Geral do Município.

§2º - Na constituição do Conselho Fiscal, deverá constar 01(um) membro efetivo e respectivo suplente, na qualidade de representantes:

I – 03 (três) representantes do acionista majoritário.

II – 01 (um) representante do acionista minoritário.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data da emissão da comunicação oficial expedida pela Companhia.

§4º - Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno como Conselheiro Fiscal para a CODEMAR só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) ano.

Subseção I

Deveres, Responsabilidades e Competência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 29/71

Art. 44 - Os membros do Conselho Fiscal terão os mesmos deveres, responsabilidades ecompetência previstos para os Conselheiros Fiscais na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de1976, artigos. 163 a 165, ademais: (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeirode 2022).

I - Eleger seu Presidente, na primeira reunião realizada após a posse, devendo o resultado ser comunicado a Controladoria Geral do Município, no prazo de 10 (dez) diasde sua nomeação.

II - Manifestar-se, mensalmente, sobre o relatório da Auditoria Interna, recomendando à Diretoria a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes, devendo proceder do mesmo modo com relação aos relatórios e pareceres da Auditoria

Externa, quando houver.

III - Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

IV - Apresentar parecer conclusivo aprovando ou não as contas da Companhia, ao término de seu período de atuação, independentemente do mesmo procedimento ser adotado quando do encerramento do exercício financeiro.

V - Opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentosde capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia.

Art. 45 - Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão 01 (uma) vez por mês, em caráterordinário, podendo ser extraordinariamente convocados por qualquer um de seusmembros ou pelo Presidente do Conselho de Administração. (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

Parágrafo Único. Caberá ao Presidente da Companhia indicar 01 (um) funcionário qualificado para secretariar o Conselho Fiscal.

Subseção III

Remuneração

Art. 46 - Os membros do Conselho Fiscal farão jus a uma remuneração mensal a ser estipulada em Assembleia Geral conforme determina o artigo 162, parágrafo terceiro, daLei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976. (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 dejaneiro de 2022).

§1º O suplente que venha a substituir o membro efetivo, nos seus impedimentos, fará jus à percepção da remuneração atribuída ao titular.

§2º A remuneração a que se refere este artigo estará vinculada à participação em reuniões, salvo casos previamente justificados.

Subseção IV

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 30/71

Requisitos (Redação incluída pela AGE de 28 de dezembro)

Art. 47 – Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios: (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

I – Ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada.

II– Ter formação acadêmica compatível com o exercício da função.

III – Ter experiência mínima de 03 (três) anos em cargo de:

a) Direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) Conselheiro Fiscal ou Administrador em empresa.

IV – Não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do artigo 29 do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

V– Não se enquadrar nas vedações previstas no artigo 147, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VI – Não ser nem ter sido membro de órgão da Administração nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e não ser empregado de empresa estatal ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo. Não ser cônjuge ou parente, de até terceiro grau, de Administrador de empresa.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III, do caput não poderãoser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III, do caput poderãoser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º O disposto no inciso VI, do caput não se aplica aos empregados da empresa estatal controladora, ainda que sejam integrantes de seus órgãos de administração, quando inexistir grupo de sociedades formalmente constituído.

Art. 48 – Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução. (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico da CODEMAR.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 31/71

indicado nos moldes do formulário padronizado.

Art. 49 – Compete, ainda, ao Conselho Fiscal: (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

I – Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o

um cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

II – Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências.
III – Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorreremmotivos graves ou urgentes.

IV – Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa.

V – Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) docapital social da empresa;

VI – Exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa.

VII – Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal.

VIII – Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

IX – Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinarlivros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 50 – A administração da sociedade obedecer-se-á ao disposto neste artigo:

§1º - Os Conselheiros, os Diretores e Chefes de Departamento, ao firmarem o termo deposse, deverão prestar a declaração de que trata o artigo 149, da Lei n º 6.404 de 15 dedezembro de 1976, e, nos 30 (trinta) dias subsequentes, apresentar relação de bens.

§2º – O Termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processo administrativo e judiciais a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à CODEMAR.

§3º – Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura do cargo.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 32/71

§4º – Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do Termo de Posse, desde a data da respectiva eleição.

§5º – Antes de entrar no exercício da função, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à CODEMAR e à Comissão de Ética de Órgão relacionado a Prefeitura do Município.

Seção I

Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 51 – Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, nas Lein.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016. (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

§1º – Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

§2º – Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - Ser cidadão de reputação ilibada.

II - Ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado.

III - Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - Ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo, nos termos do artigo 17da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e artigo 28 do Decreto nº. 8.945 de 27 de dezembrode 2016:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior.

b) 04 (quatro) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membrode Comitê de Auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos 02 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa.

c) 04 (quatro) anos ocupando cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 04 (quatro), ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno.

d) 04 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou,

e) 04 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 33/71

§4º – A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§5º – As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV, do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§6º – As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV, do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§7º – Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§8º – Os Diretores deverão residir no País.

§9° – Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

Art. 52 – É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria, nostermos do parágrafo segundo do artigo 17, da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016: (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

I - De representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita.

II -De Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal, salvo no caso da Codemar estar inclusa na ressalva do parágrafo primeiro, do artigo 1º, da Lei n.º13.303/16. (Redação Nova – AGE de 30 de abril de 2021)

III - De titular de cargo em comissão na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público.

IV - De dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado.

V - De parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV.

VI - De pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político.

VII - De pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.

VIII - De pessoa que exerça cargo em organização sindical.

IX - De pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o

Município, com a própria empresa ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos 03 (três) anos anteriores à data de sua nomeação. (Redação Nova – AGE de30 de abril de 2021)

X - De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 34/71

pessoa político administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria empresa; e,

XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do artigo 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18de maio de 1990.

§1º - Aplica-se a vedação do inciso III, do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

§2º - Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários, e também às indicações do Município ou das empresas estatais para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos. (Redação Nova – AGE de 30 de abril de 2021)

Seção II

Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 53 – Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução. (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

§1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2ºº- A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da empresa.

§3º - As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado).

Seção III

Perda do Cargo para Administradores, Conselho de Administração

(Redação alterada pela AGE datada de 28 de dezembro de 2018)

Art. 54 – Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando: (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

I – O membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa.

II – O membro de Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 35/71

Seção IV Remuneração

Art. 55 - Os membros do Conselho de Administração farão jus a remuneração a ser estipulado em Assembleia Geral conforme determinam os artigos 145 e 152 da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976 combinados com o parágrafo, único do artigo 119, daLei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990. (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 dejaneiro de 2022).

Parágrafo Único. A remuneração a que se refere este artigo estará vinculada à participação nas reuniões, salvo casos previamente justificados.

Art. 56 - Os membros da Diretoria Executiva e o Chefes dos Departamentos Jurídico e de Controle Interno farão jus a uma remuneração mensal a ser estipulada em Assembleia Geral, conforme determinam os artigos 145 e 152 da Lei n º 6.404 de 15 de dezembro de1976, e terão direito ainda ao pagamento equivalente a férias mais um terço e ao 13º (décimo terceiro) salário. (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

Parágrafo Único. O Diretor Presidente, empossado pelo Conselho de Administração da CODEMAR, fará jus a uma remuneração mensal a ser estipulada em Assembleia Geral conforme determinam os artigos 145 e 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.Art. 57 – O empregado da Companhia eleito para integrar a Diretoria terá suspenso seucontrato de trabalho durante o período de gestão, assegurado seu retorno ao cargo. Parágrafo Único. O empregado da Companhia e ou Servidor (concursado e /ou comissionado) da Prefeitura de Maricá eleito para membro da Diretoria receberá a totalidade da remuneração do cargo de Diretor. (Artigo renumerado pela AGE datada de28 de janeiro de 2022).

Art. 58 - Os deveres e responsabilidades dos membros da Diretoria são aqueles previstos nos artigos. 153 a 158 ,da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

Seção V Ouvidoria

(Redação incluída pela AGE de 28 de dezembro de 2018)

Art. 59 – A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente. (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

Art. 60– À Ouvidoria compete: (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de2022).

I - Receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral.

II - Receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e,

III - Outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 36/71

Art. 60 – À Ouvidoria compete: (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

I - Receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral.

II - Receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e,

III - Outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 61 – A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas. (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 62 - O exercício social da Companhia abrange o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

Art. 63 - As demonstrações financeiras serão levantadas com observância das prescrições legais. Após efetuadas as amortizações necessárias, dos lucros serão deduzidos 5% (cinco) por cento para a constituição do fundo de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte) por cento do capital social, na forma da lei. O saldo terá o destino determinado pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria e ouvidos os Conselhos de Administração e Fiscal. (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

§1º - A Companhia deve levantar balanços trimestrais. A Diretoria, autorizada pelo Conselho de Administração, poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observado o disposto na legislação em vigor.

§2º - Enquanto lhe forem consignados créditos orçamentários a CODEMAR, a prestaçãode contas e o balanço do ano anterior.

§3º - Os prejuízos serão suportados pela reserva legal.

§4º - 25% (vinte e cinco) por cento para divisão do dividendo mínimo previsto no artigo.202, da Lei nº. 6.404/76.

Art. 64 - Todas as ações terão direito a um dividendo mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido apurado na forma da lei. (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

Art. 65 - O pagamento de dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 37/71

de capital serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, sempre dentro do exercício social. (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

§1º - Os dividendos pertencentes ao Município de Maricá deverão ser creditados em conta do Tesouro Municipal, impreterivelmente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,sob pena de responsabilidade do Administrador.

§2º - O Município subscreverá, obrigatoriamente, no mínimo, 50% (cinquenta) por centomais 01 (uma) ação, do capital da CODEMAR, quer diretamente, pelo Tesouro Municipal,quer através de autarquia municipal.

§3º - Todas as ações subscritas na forma do parágrafo anterior são ordinárias, com direito a voto.

Art. 66 - Os dividendos não reclamados prescreverão em 03 (três) anos em proveito do fundo de reserva legal da Companhia. (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

CAPÍTULO VIII EMPREGADOS DA COMPANHIA

Art. 67 - O regime jurídico dos empregados da Companhia será o da Legislação Trabalhista, observando também os regulamentos internos da Companhia e as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades de economia mista. (Artigo renumeradopela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

Art. 68 - A Companhia estabelecerá, em instrumentos próprios, devidamente registrados no Ministério do Trabalho ou em outro órgão de valor jurídico equivalente, políticas, diretrizes e normas dispondo sobre a admissão, provimento de cargos ou função de confiança, acesso, vantagens, cargos e salários, quadro básico de pessoal, treinamento, medicina, higiene e segurança do trabalho, direitos e deveres. (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

Art. 69 - A admissão na Companhia, segundo seu Regulamento de Pessoal, será realizadamediante concurso público, devendo realizá-lo no prazo máximo de 01 (um) ano a contar do seu Registro Comercial, nos níveis salariais iniciais de cada emprego. (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

Art. 70 - Os Diretores da Companhia serão pessoalmente responsáveis pela observânciado disposto nestes artigos, sujeitando-se à reposição das importâncias que venham a serpagas, a qualquer título, a empregados contratados sem o preenchimento dos requisitosaqui previstos. (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

Art. 71 - O empregado só poderá ser cedido para Órgãos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, em caráter excepcional e desde que ressarcidosos custos correspondentes, nos termos do inciso III, do artigo 1°, do Decreto n° 4.050 de2001. (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 38/71

CAPÍTULO IX

AUDITORIA

Art. 72 - A Companhia deverá possuir, em sua estrutura, sistema de Auditoria Interna, subordinado diretamente ao Conselho de Administração, conforme disposto na lei nº 13.303/2016 artigo 9º, podendo também contratar, em caráter permanente, serviços de Auditoria Externa para fins contábeis ou financeiros. (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

Art. 73 – Caberá a Auditoria Interna: (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no planejamento e execução de programas da CODEMAR e do orçamento. (Redação incluída pela AGE de 01 de julho de2014)

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da CODEMAR, bem como da aplicação dosrecursos. (incluído pela AGE de 01 de julho de 2014)

III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município. (Redação incluída pela AGE de 01 de julho de 2014)

IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. (incluído pelaAGE de 01 de julho de 2014)

CAPÍTULO X

DOS COMITÊS

Seção I

Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 74 - Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação: (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

I - Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente.

II - Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa.

III - Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia.

IV - Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa.

V - Avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 39/71

outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes à:

a) remuneração da administração.

b) utilização de ativos da empresa.

c) gastos incorridos em nome da empresa.

II- Avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a área de Auditoria Interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas.

VII - Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre Administração, Auditoria Independente e opróprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

VIII- O Comitê será composto por 04 (quatro) membros.

Art. 75 - Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutária (COAUD) deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do Auditor Independente e do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT). (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

Seção II

Comitê de Elegibilidade

Art. 76 – Compete ao Comitê de Elegibilidade: (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

I - Opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e,

II - Verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

§1º- O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º- As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

III - O Comitê será composto por 04 (quatro) membros. (Redação alterada pela AGE datada de 30 de abril de 2021).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 40/71

Seção III

Comitê de Assessoramento Estrutural

Art. 77 – Compete ao Comitê de Assessoramento Estrutural: (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

I - Auxiliar o Conselho de Administração e seus membros no desempenho de seus deveres e responsabilidades, sem poder de deliberação. Deverá ser garantido acesso às reuniões do Comitê a todos os membros do Conselho de Administração.

II – Elaborar parecer circunstanciado referente às leis, normas, regulamentações e jurisprudência relativos à atuação da empresa sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.

III – Verificação de conformidade referente às demonstrações financeiras.

IV – Elaborar parecer circunstanciado referente à análise de risco específico, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.

V - O Comitê será composto de 04 (quatro) membros. (Redação alterada pela AGEdatada de 30 de abril de 2021).

CAPÍTULO XI

DA ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 78 - A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vinculam: (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

I. Diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou

II. Ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor-Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

III. A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, se houver, ou ao Conselho de Administração da controladora, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 78-A. Às áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete: (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

I. Propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II. Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 41/71

III. Comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa (parágrafo segundo, artigo 16, Decreto nº8.945 de 27 de dezembro de 2016);

IV. Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma queseja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V. Verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme artigo 18,

do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

VI. Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a queestá sujeita a empresa;

VII. Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII. Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho daorganização;

IX. Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X. Disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bemcomo a responsabilidade de cada área da empresa nesses aspectos; e

XI. Outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

CAPÍTULO XI

OUVIDORIA

(Redação incluída pela AGE de 28 de dezembro de 2018)

Art. 79 – Suprimido. (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

Art. 80 – Suprimido. (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

Art. 81– Suprimido. (Artigo renumerado pela AGE datada de 28 de janeiro de 2022).

CAPÍTULO XII

SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 82 – A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, dos Diretores e dos Chefes de Departamento, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 42/71

administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa. (Redação dada pela AGE datada de 28 de dezembro de 2018)

Art. 83 – Fica assegurado aos Administradores, Diretores e Chefes de Departamento o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

CAPÍTULO XIII

QUARENTENA PARA DIRETORIA

(Redação dada pela AGE datada de 28 de dezembro de 2018)

Art. 84 – Os membros da Diretoria Executiva e os Chefes de Departamento, ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013, e demais legislações aplicáveis.

§1º - Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria e ex-Chefe de Departamentos, que estiverem em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§2º - Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria e o ex-Chefe de Departamento que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na Administração Pública ou Privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S A CODEMAR
NIRE: 333.0031166-1 Protocolo: 2024/00158973-7 Data do protocolo: 07/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/02/2024 SOB O NÚMERO 00006078787, 33901938235 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 904EFF9A2F7F83D0AD16842D7E8AEAD2AF39AD9391313C8BEFE6AF4636C50DA4
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 43/71